

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência ou com doença rara, que exijam assistência permanente de terceira pessoa.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal com carga horária de 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais fica assegurado o direito de redução da carga horária de trabalho diário, sem prejuízo salarial, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência ou doença rara que exija assistência permanente de terceira pessoa, sendo:

I – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: redução de 4 (quatro) horas diárias;

II – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: redução de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º - A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar compensações de jornada, horas extras, plantão, carga suplementar, bem como exercer qualquer atividade laboral remunerada dentro da jornada de trabalho, sob pena de exoneração e demais sanções legais.

§ 2º - O servidor público deverá comprovar ser o responsável legal pela pessoa com deficiência ou doença rara que exija assistência permanente de terceira pessoa.

Art. 2º - Para efeito desta Lei Complementar, requer atenção permanente o indivíduo com doenças raras, deficiência física, sensorial ou mental, incluindo o transtorno do espectro autista, que necessite do responsável para a complementação de processos terapêuticos ou para a promoção de melhor integração social do deficiente.

§ 1º - A comprovação da deficiência ou doenças raras, cujo tratamento exija acompanhamento do responsável, dependerá de atestado ou laudo médico com CID.

§ 2º - O atestado ou laudo médico apresentado pelo servidor público será analisado por profissional da área de Medicina do SUS no Município.

§ 3º - Quando os responsáveis pela pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara forem casados ou viverem em união estável e ambos forem servidores públicos municipais, somente a um deles poderá ser concedido o benefício previsto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social, após instrução do pedido e ciência do secretário ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 4º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, juntamente com os relatórios, atestados e laudos médicos dos atendimentos prestados ao assistido, não podendo sua validade estender-se por mais de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 12 de dezembro de 2024.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 12 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br